

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36.773

FICHA

1

DATA

21.06.2000


AUTENTICAÇÃO

IMÓVEL: “um terreno, situado no lugar denominado “Vila Balneária Bueno”, na praia de Barequeçaba, neste município e comarca, medindo 12,20m (doze metros e vinte centímetros) de frente para a rua Comendador Emílio Romi; 40,00m (quarenta metros) da frente ao fundo, no lado direito de quem da rua olha, confrontando com propriedade de Bruno E. Simonelli; 30,00m (trinta metros) no lado esquerdo até um ponto, onde confronta com propriedade de Rafael Isaac Sawaya; daí deflete à direita numa distância de 5,00m (cinco metros); daí deflete à esquerda numa distância de 10,00m (dez metros), atingindo a linha do fundo, dividindo nestes trechos com propriedade de Tereza Mamini e outros e com Genciano Felipe Bueno e outros (lotes 4 e 5); e 7,20m (sete metros e vinte centímetros) na linha do fundo, confrontando com a área “A1” (matrícula n.º 36.774), encerrando a área de 438,00m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), designado para efeito de localização como área A”.

CADASTRO MUNICIPAL: 3134.143.4164.0141.0000.

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO MIRANDA RIANHO, brasileiro, divorciado, aposentado, RG n.º 1.837.208-SP, CPF (MF) n.º 236.831.808-97 e ARMINDA DE DEUS RIANHO, portuguesa, solteira, maior, do lar, RNE n.º 1.041.719-SP, CPF (MF) n.º 236.831.808-97, residentes e domiciliados na rua Professor Guilherme Belfort Sabino, n.º 164, Santo Amaro, em São Paulo, Capital.

ORIGEM: *desmembramento do terreno objeto da matrícula n.º 31.858, descerrada no dia 7 de janeiro de 1993, nesta serventia.*

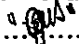
O substituto do Oficial:..........(Jessé Borges de Souza Júnior)

R. 1/36.773

“VENDA E COMPRA”

Através da *escritura* lavrada no dia 21 do mês passado, no 2º Tabelião de Notas local, aposta no livro n.º 321, às páginas 118/120, os proprietários José Augusto Miranda Rianho e Arminda de Deus Rianho, já qualificados, venderam o imóvel matriculado, pelo preço de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à BÁRBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, juíza de direito, RG n.º 16.151.548-4-SSP-SP, CPF (MF) n.º 070.776.278/29, residente e domiciliada na rua Dr. Veiga Filho, n.º 371, apartamento 2-A, em São Paulo, Capital. Valor Venal/2000: R\$23.468,04. Ao Oficial: R\$229,55. Ao Estado: R\$61,97. Ao Ipesp: R\$45,91. Ao RCivil: R\$11,47. Protocolo n.º 53.688. Recibo n.º 30.296. Microfilme n.º 52.965.

São Sebastião, 14 de julho de 2000.

O substituto do Oficial:..........(Osmar Anastácio de Jesus)

R. 2/36.773

VENDA E COMPRA

Nos termos da *escritura* lavrada no dia 20 de agosto último, no 13º
continua no verso

MATRÍCULA
36.773

 FICHA
1-verso

 DATA
1º/novembro/2004

(13º) Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 3.496, à folha 25, a proprietária **Bárbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**, qualificada no registro n.º 1 anterior, *vendeu* o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para **JOSÉ ANTÔNIO DI PETTA**, empresário, RG n.º 4.583.992-SSP-SP, CPF (MF) n.º 201.296.378-15, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei federal n.º 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob n.º 1.681, no 8º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital, com **Maria de Fátima Di Petta**, RG n.º 13.089.029-SSP-SP, CPF (MF) n.º 252.909.508-69, brasileiros, domiciliados na Avenida Cotovia, n.º 80, apartamento 131, em São Paulo, Capital. Valor Venal/2004: R\$49.255,29. Ao Oficial: R\$375,02. Ao Estado: R\$106,58. Ao Ipesp: R\$78,95. Ao RCivil: R\$19,74. Ao Tribunal de Justiça: R\$19,74. Protocolo n.º 63.319. Recibo n.º 37.872. Microfilme n.º 60.542.

São Sebastião, primeiro (1º) de novembro de dois mil e quatro (2004).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL: (JESSÉ BORGES DE SOUZA JÚNIOR)

R. 3/36.773

DOAÇÃO

Por intermédio da *escritura* lavrada no dia 13 de maio último, no 13º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 4.067, às folhas 297/299, os proprietários, **José Antônio Di Petta** e sua mulher, **Maria de Fátima Di Petta**, empresária, com os demais dados identificatórios constantes no registro n.º 2 anterior, *transmitiram* o imóvel objeto desta matrícula, o qual estimou-se em R\$140.543,34 (cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), *a título de doação*, à sua filha **HINDIRA DI PETTA**, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo operacional, RG n.º 25.865.937-3-SSP-SP, CPF (MF) n.º 294.917.728-05, domiciliada no mesmo endereço dos doadores. Na aludida *escritura* os doadores declararam que a liberalidade saiu da parte disponível dos seus bens, razão pela qual ela não deverá ser levada à colação. Valor venal/2010: R\$140.543,34. Ao Oficial: R\$744,44. Ao Estado: R\$211,58. Ao Ipesp: R\$156,72. Ao RCivil: R\$39,18. Ao Tribunal de Justiça: R\$39,18. Protocolo n.º 81.251. Recibo n.º 52.347. Microfilme n.º 75.017.

São Sebastião, dezenove (19) de agosto de dois mil e dez (2010).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: (Bel. WALTERLY RODRIGUES DE SOUZA)

AV. 4 - Em 27 de março de 2017

Ref. prenotação n. 106.059, de 23 de março de 2017

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 23 de março de 2017, pela Vara do Trabalho de Jundiaí - SP (recebida digitalmente pelo protocolo ARISP PH000157622), nos termos do Provimento n. 06/2009, da Egrégia
.....-(continua na ficha 02).-----

MATRÍCULA

FICHA

36.773

02

São Sebastião, 27 de março de 2017.

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 02068007120075150002, de execução trabalhista movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, CNPJ n. 01.029.530/0001-25, em face de JOSE ANTONIO DI PETTA, qualificado no R. 2, consta que por decisão proferida em 04 de fevereiro de 2014 (folha 1808), nos termos dos artigos 592 e 593 do antigo Código de Processo Civil, foi determinada a averbação da **penhora** do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), tendo sido nomeado depositário do bem o próprio executado. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos ao final, ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme subitem 1.7, das notas explicativas da tabela II, anexa à Lei Estadual n. 11.331, de 26 de dezembro de 2002. (Microfilme n. 106.059).

Eder Francisqueti
 ÉDER FRANCISQUETI
 Substituto

André Luis Mendes
 ANDRÉ LUIS MENDES
 Oficial

AV. 5 - Em 04 de maio de 2021

Ref. prenotação n. 121.301, de 03 de maio de 2021

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 03 de maio de 2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, (recebida digitalmente pelo protocolo ARISP PH000365030), nos termos do Provimento n. 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 679005120075150021, da ação de execução trabalhista movida por MARCELO DOS SANTOS, CPF n. 158.559.698-19, em face de JOSE ANTONIO DI PETTA, CPF n. 201.296.378-15; e MARIA DE FATIMA DI PETTA, CPF n. 252.909.508-69, consta que por decisão proferida em 30 de maio de 2017 (folha 98), nos termos dos artigos 790 e 792 do Código de Processo Civil, foi determinada a averbação da **penhora** do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 18.282,56 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeado depositário do bem o executado JOSE ANTONIO DI PETTA. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 121.301). Selo Digital n. 1199583E10000367730005218

Marcelo Henrique Tiburtino
 MARCELO HENRIQUE TIBURTINO
 Escrevente

André Luis Mendes
 ANDRÉ LUIS MENDES
 Oficial

AV. 6 - Em 21 de junho de 2021

Ref. prenotação n. 122.001, de 14 de junho de 2021

INEFICÁCIA: Conforme Ofício expedido em 19 de maio de 2021, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP, nos autos 0067900-51.2007.5.15.0021, da ação movida por MARCELO DOS SANTOS em face de G D O EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, e outros, em razão de ter sido declarada a fraude à execução, conforme decisão exarada em 30 de maio de 2017, averba-se a **ineficácia da doação objeto do R. 3**, em relação ao processo acima mencionado. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 122.001). Selo

.....(continua no verso).....

MATRÍCULA

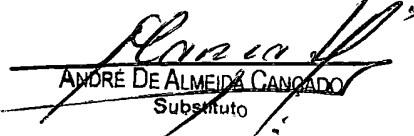
36.773

FICHA

02

VERSO

Digital n. 1199583E10000367730006216


ANDRÉ DE ALMEIDA CANCADO
Substituto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

